DIGITALIZADO

EM: 02/05/01

Roberta Régia

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 22 / 06 / 71

PROJETO DE LEI Nº 75/71

ASSUNTO

Considera de Utilidade pública o "Clube dos Poetas Cearenses"

VEREADOR: Araújo Castro

LEI Nº 3908 DE 09 / 08 / 71

DIOM Nº 4728 DE 13 08 /71

ARQUIVO

C M F

Xpa/

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 3908 DE 09 DE Agosto DE 1.971

Considera de utilidade pública o "CLUBE DOS PONTAS CEARENSES".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o "CLUBE DOS PONTAS CEARENSES" entidade com sede e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1.971.

Engº Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

À Comissão Justiça
Em, 23.06.71

PROJETO DE LEI Nº 35 /71

Considera de utilidade pública o"CLUBE DOS POETAS CEARENSES".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o "CLUBE DOS POETAS CEARENSES" entidade com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE JUNHO DE 1971.

Aprovado em 1a. discussão
Em 28 / 06 / 1971
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

Araújo Castro
Araújo Castro - Vereador.

Aprovado em 2a. discussão
Em 30 / 06 / 19 71
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 30 / 06 / 19 71
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza

Dispensado de impressão e interstício
Em ____/____/ 19__

Despacho de 28.06.71
publ no DP

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 32 /71

AO PROJETO DE LEI Nº 75/71

O Vereador ARAÚJO CASTRO apresentou à êste Legislativo o incluso Projeto de Lei que "considera de utilidade pública o CLUBE // DOS POETAS CEARENSES.

Como prescreve a legislação para caso de tal natureza, o auto instruiu o presente processo com os Estatutos da entidade.

Quanto ao mérito da proposição em tela, é dos mais justos e oportunos o seu objetivo, visto visar a que seja reconhecida a utilidade pública de uma instituição que vem prestando relevantes serviços aos poetas cearenses dentro de âmbito dos seus fins estatutários.

Em face do exposto, esta Comissão manifesta-se favorável a que seja aprovado o presente Projeto de lei.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, 28 de junho de 1971.

Adail Pinheiro Bezerra, Presidente

Gustavo Lopes, Secretário

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

A P R O V A D O
Em 30 / 06 / 1971
PRESIDENTE

A COMISSÃO DIRETORA, EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 75/71:

Considera de utilidade pública o "CLUBE DOS POETAS CEARENSES".

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o "CLUBE DOS POETAS CEARENSES" entidade com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de junho de 1.971.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

C M F

SQJ

Of. nº 1032

Fortaleza, 04 de agosto de 1971

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " considera de utilidade pública o"CLUBE DOS POETAS CEARENSE ".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª. protestos de elevado aprêço e consideração.

Abel Alves Pinto
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.